



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 196/76 - DE 10 DE JUNHO DE 1.976.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1.976.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos.

Art. 3º - O prazo para amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 4 (quatro) anos, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I – abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.974;

II – consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

III – abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das (obras ou serviços) a que se refere o artigo 2º desta Lei;

IV – outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Mercadorias – ICM – no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 10 de junho de 1.976.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta divisão de Administração e publicado de conformidade com a Legislação vigente. Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor Administrativo